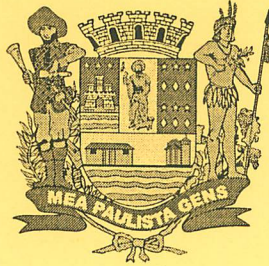
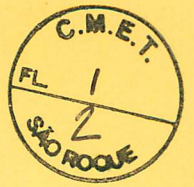


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
13ª Sessão Ordinária de

02/05/2022

Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 44-E

DATA DA ENTRADA: 25/04/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5213, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM: 09/05/2022 - 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

14ª SESSÃO ORDINÁRIA  
aprovado por unanimidade

Em 09/05/2022

OBS: Única discussão, votação nominal e maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 44/2022**  
**De 25 de Abril de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que suspende os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.

Desde o início da gestão foram efetivadas melhorias na condição de trabalho do servidor público em prol do reconhecimento do importante trabalho por estes desempenhados junto à administração do município.

Todavia, ciente da necessidade de implantar uma reforma administrativa que estabeleça um plano de cargos e salários a estes, está em andamento processo administrativo interno para a concretização deste pleito dos servidores.

Nesse sentido, com a finalidade adequar a legislação às mudanças administrativas, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a aprovação do presente projeto, reiterando a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.04.25 17:39:28 -03'00'

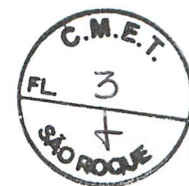
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 44/2022**  
**De 25 de Abril de 2022.**

**Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 5.213, de  
15 de Março de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso  
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal  
5.213, 19 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2022.

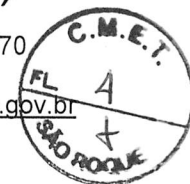
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.04.25 17:39:53 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## PARECER 129/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2022, de 25/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, suspender os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual *Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.*

Conforme Mensagem de encaminhamento anexa a propositura, existe a necessidade de implantar uma reforma administrativa que estabeleça um plano de cargos e salários aos servidores públicos, que está em andamento por meio de processo administrativo interno para a concretização deste pleito dos servidores.

Nesse sentido, com a finalidade adequar a legislação às mudanças administrativas, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

É o relatório.



A Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

**III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.**

Logo, a iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

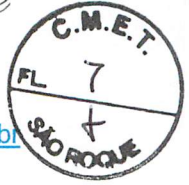
De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, que deverá tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de abril de 2022

**Virginia Cocchi Winter**  
**Assessora Jurídica**



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 81 – 05/05/2022**

**Projeto de Lei Nº 44/2022-E**, 25/04/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Suspende os efeitos da Lei Municipal Nº 5.213, de 15 de março de 2021**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

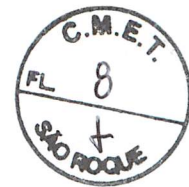
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



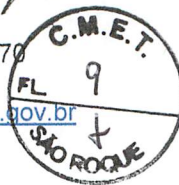
### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 81/2022 ao Projeto de Lei Nº 44/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 44/2022 - Suspende os efeitos da Lei Municipal Nº 5.213, de 15 de março de 2021

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/05/2022 09:49:45
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	06/05/2022 09:50:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	06/05/2022 09:50:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	06/05/2022 09:50:51
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	06/05/2022 09:51:02





**14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 25/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, de 02/05/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moção de Repúdio nº 164; e
4. Moções de Congratulações nºs 149, 151, 159, 165 e 166/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

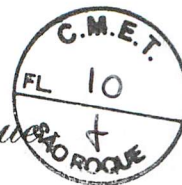
**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43/2022-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Retifica a redação do Art. 1º da Lei nº 4.404, de 10 de abril de 2015, que ‘Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-L**, de 04/04/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados juto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-L**, de 07/04/2022, de autoria dos Vereadores Rogerio Jean da Silva e Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, ao Poder Legislativo de São Roque.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês Maio Furta-Cor, dedicado às Ações de Conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 44/2022-E**, de 25/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Suspende os efeitos da Lei

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- Municipal Nº 5.213, de 15 de março de 2021”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022-L**, de 26/04/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Prof. Dr. Rogério de Souza Silva”;
  7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022-L**, de 26/04/2022, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira”;
  8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2022-L**, de 27/04/2022, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Dr. Sidney Carvalho Fernandes”;
  9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 57/2022-L**, de 28/04/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito da Estância Turística de São Roque, da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências”;
  10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45/2022-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)”;
  11. Requerimentos nºs: **108, 109, 110, 111, 112 e 113/2022.**

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

#### V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de maio de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

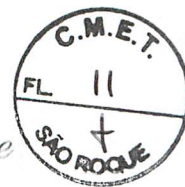
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR**  
Coordenador Legislativo Substituto

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 44/2022-E**, de 25/04/2022, que "Suspende os efeitos da Lei Municipal de Nº 5.123, de 15 de março de 2021".
- **Autor: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	<b>--X--</b>
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 44/2022, DE 25/04/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.473/2022, DE 09/05/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

**Suspende os efeitos da Lei Municipal nº**  
**5.213, de 15 de Março de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei  
Municipal 5.213, 19 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de  
publicação.

**Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 09 de maio de 2022**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.438**

**De 24 de maio de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 044/2022 - E  
De 25 de abril de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.473 de 09/05/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março de 2021.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal 5.213, 19 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por  
HENRIQUES DE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.05.24 14:43:06 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 09/05/2022**

\mgsn.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 5.438**

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 044/2022 - D  
De 25 de abril de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5438 DE 25/05/2022  
(De acordo com o Projeto Executivo)

Sugestão de efetivação da Lei Municipal nº 5.438, de 24 de maio de 2022

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, através de seu Conselho Municipal de Turismo

decreta a Lei Municipal nº 5.438, de

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 205 fols. 5 de 6 dia 25/05/2022

Ato Normativo LEI Nº 5438/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 24 de maio de 2022, no Ato do Poder Municipal  
Aprovado no 14º Sessão Ordinária de 08/05/2022

mpm/